Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.° 056/2019

Erechim, 11 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 041/2019, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais e Revoga a Lei n.º 4.460/2009 e suas alterações.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 041/2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais e Revoga a Lei n.º 4.460/2009 e suas alterações.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais em atividade, aos que estiverem compensando horas trabalhadas além da jornada semanal, bem como aos servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a este Município, desde que não recebam o benefício na origem.

Parágrafo único. O repasse dos valores será feito de forma antecipada junto com o pagamento mensal dos servidores, com descontos retroativos, para vedações previstas nesta Lei.

Art. 2.º Os servidores terão direito de perceber ao auxílio-alimentação somente nos dias efetivamente trabalhados, sendo considerado para efeitos de contagem dos dias trabalhados o período de trabalho diário efetivo conforme referência, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

Carga Horária Semanal	Carga Horária Diária	Referência (carga diária mínima para concessão do auxílio)
40 horas	08 horas	07 horas e 20 minutos
30 horas	06 horas	05 horas e 30 minutos
36 horas	06 horas	05 horas e 30 minutos
20 horas	04 horas	03 horas e 40 minutos
15 horas	03 horas	02 horas e 45 minutos
12 horas	02 horas e 24 minutos	02 horas e 10 minutos

§ 1.º Serão considerados como dia efetivo de trabalho, desde que exercida a carga diária mínima prevista no quadro de referência, os dias considerados pontos facultativos, os sábados e domingos, estes ainda que computados como horas extraordinárias.

§ 2.º Os servidores que trabalham em escalas de 12x36 horas receberão o auxílio-alimentação computando-se os dias úteis equivalente ao mês de referência, incluindo a escala de 6 (seis) horas ininterruptas que farão jus ao pagamento da integralidade do dia efetivamente trabalhado.

§ 3.º Os professores não farão jus ao pagamento do auxílio-alimentação no período de recesso escolar. As horas-atividades devidamente comprovadas contarão com o período efetivo de trabalho para fins do pagamento do auxílio.

§ 4.º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio-alimentação igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas

em domingos ou feriados.

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores inativos, aos que se encontrarem em férias ou em qualquer tipo de afastamento legal, bem como em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo, para tanto.

Art. 4.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R$ 15,00 (quinze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de Lei específica.

Art. 6.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido, individualmente, a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a municipalidade.

Art. 7.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, e alterações posteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e revogar a Lei n.º 4.460/2009 e suas alterações.

Atualmente, o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores municipais está sendo feito por meio do contrato formalizado com o BANRISUL, cujo repasse do auxílio ocorre através de crédito mensal utilizável pelo uso de cartão magnético nos mercados e restaurantes locais, conveniados com a instituição de crédito.

O pagamento do auxílio-alimentação pode ocorrer em folha pela existência de expressa condição do pagamento ser de natureza indenizatória e que não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, conforme art. 1.º e 7.º da referida Lei.

Outrora, a União e o Estado possuem legislação regulamentando o pagamento dos auxílios refeições, diretamente, na folha dos servidores, assim como a Resolução n.º 1.083/2017 do Tribunal de Contas do Estado, a qual estende aos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público a concessão de auxílio-alimentação e equipara valores.

A prática, portanto, não é inovadora e nem incomum. O pagamento do auxílio-alimentação, diretamente, na folha de pagamento, desde que realizado na forma indenizada, é possível, legal e até oportuno, em face do apontamento do TCE referente à contratação pública sem contrapartidas das instituições financeiras, razão pela qual apresentamos a nova legislação para o referido auxílio.

Assim, se faz necessária a alteração na legislação prevendo a possibilidade de inclusão da parcela indenizatória na folha, sem o acréscimo de nenhuma vantagem sobre o valor, por se tratar, efetivamente, de verba indenizatória, sem reflexos previdenciários e incorporações.

Cabe ainda esclarecer, que as alterações não gerarão impactos financeiros ao Município, uma vez que não se alteram os valores repassados por dia de trabalho, a título de auxílio-alimentação, os quais já restam inclusos nas leis orçamentárias.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 11 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal